

Rio de janeiro, 19 de setembro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 408/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior e Ronaldo Aragão e o Procurador Dr. Julião melo, ausência justificada do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, Dr. Willian Lessa e ausência do Dr. Fernando Menezes Araújo, reuniu-se às 15 horas e 15 minutos do dia 19 de setembro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 741/14

1º) Denunciado: Santa Cruz FC

Tipificação: Arts. 206 e 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Winderson Carvalho da Silva Pereira (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Santa Cruz FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 07/09/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins – Redistribuído para o Dr. Eduardo Abreu Biondi

Deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração, sob pena do art. 223 do CBJD.



Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto, sendo 17 (dezessete minutos), totalizando R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206 e multado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 191, III, na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 742/14

Denunciado: Atlético Rio FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC X São Gonçalo FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data do jogo: 07/09/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins – Redistribuído para o Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 743/14

1º) Denunciado: Mario Cesar Jardim (Auxiliar do Bangu AC)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 243-F, §1º (3 vezes), na forma do 184 do CBJD

2º) Denunciado: Caio Barbosa da Silva (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 243-F, §1º, na forma do 184 do CBJD

3º) Denunciado: Ronan Candido Lira (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Giovani Paludo Silva (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Bangu AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 30/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Macaé EFC)

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins



Resultado: Processo retirado de pauta à pedido da defesa do Bangu AC, sendo deferido pelo Presidente que designou que o processo seja incluído na próxima sessão.

5) Processo: nº 744/14

Denunciado: Alex Sandro de Souza Silva (Preparador físico do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 258 CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Macaé EFC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 06/09/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o Dr. Ronaldo Aragão que convertia em advertência.

6) Processo: nº 745/14

1º Denunciado: EC São João da Barra

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º Denunciado: Paulo Vitor Campinho Tavares (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X Atlético Rio FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 24/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Fábio Menezes

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova material, através de foto gravada no celular do patrono. Não ficando juntada aos autos.

A dourada procuradoria requereu desclassificação para o art. 191, III em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à desclassificação do art. 211 para o 191, III do CBJD, tendo em vista a imprestabilidade da súmula, que não descreve com detalhes o que significa “não fornecer água no vestiário”, restando dúvida se tratar-se de falta de infra estrutura ou de água potável para se beber, que não

necessariamente tem que ter no vestiário, isto posto, baixe-se os autos com as nossas homenagens ao preclaro Procurador geral, para verificar se o árbitro da partida incorreu na infração prevista no art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 746/14

Denunciado: Matheus Rodrigues Monteiro (Supervisor do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Esprof AC X Olaria AC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 31/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Adriano Bernardo

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Vencido o Relator, que aplicava 04 (quatro) partidas.

8) Processo: nº 747/14

Denunciado: Teresópolis FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Teresópolis FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data: 31/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 12 (doze) minutos, totalizando R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 748/14

Denunciado: Luiz Felipe Novaes da Silva (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X Duque Caxiense FC



Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data: 07/09/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 749/14

1º) Denunciado: Claudio Barbosa (Técnico do Bangu AC)

Tipificação: Arts. 258 e 250 do CBJD

2º) Denunciado: Wallace Moreira Santanna (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Guthierry Lacerda Do Valle (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Bangu AC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data: 30/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Macaé EFC)

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Processo retirado de pauta à pedido da defesa do Bangu AC, sendo deferido pelo Presidente que designou que o processo seja incluído na próxima sessão.

11) Processo: nº 750/14

Denunciado: Gabriel da Silva Lima (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Fluminense FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data: 30/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Willian Lessa – Redistribuído para o Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Juntada procuraçāo.

Apresentada prova de vídeo.

A doura Procuradoria requereu absolvição.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

12) Processo: nº 751/14

1º Denunciado: Wellington Santos Silva (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Ana Paula Siqueira (Preparadora física Friburguense AC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Friburguense AC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data: 31/08/2014

Representante legal dos denunciados:

Auditor relator: Dr. Willian Lessa

Resultado: Processo retirado de pauta à pedido da defesa, sendo deferido pelo Presidente que designou que o processo seja incluído na próxima sessão.

13) Processo: nº 752/14

Denunciado: Daniel Pinheiro Alves de Lucena (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250, I do CBJD

Jogo: Barcelona EC X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data: 30/08/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Willian Lessa – Redistribuído para o Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, I do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES



DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 35 minutos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2014.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretaria - TJD/RJ